



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano II - Recife, quinta-feira, 17 de dezembro de 2015 - Nº 236

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

PRIMEIRA PARTE
Poder Executivo

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 236 DE 17/12/2015

1.1 - Governo do Estado:

LEI COMPLEMENTAR Nº 315, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza revisão de enquadramento, dispõe sobre a aposentadoria especial e sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Agente de Segurança Penitenciária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Aos Agentes de Segurança Penitenciária, ativos ou aposentados, é assegurada indenização por invalidez permanente total ou parcial por acidente em serviço ou fora dele, segundo os valores fixados no Anexo I.

§ 1º A indenização por invalidez permanente total por acidente em serviço será devida quando decorrente de evento que cause invalidez permanente total de membro, órgão, sentido ou função, e ocorrer em situação que tiver relação de causa e efeito direta com o exercício das funções do Agente de Segurança Penitenciária, impossibilitando o desempenho da sua atividade fim, bem como de qualquer outra atividade laborativa.

§ 2º A indenização por invalidez permanente parcial por acidente em serviço será devida quando decorrente de evento que cause invalidez permanente parcial de membro, órgão, sentido ou função, e ocorrer em situação que tiver relação de causa e efeito direta com o exercício das funções do Agente de Segurança Penitenciária, impossibilitando o desempenho da sua atividade fim, todavia não impedindo o desempenho de outra atividade laborativa.

§ 3º A indenização por invalidez permanente total por acidente fora de serviço será devida quando decorrente de evento que cause invalidez permanente total de membro, órgão, sentido ou função, e ocorrer sem relação de causa e efeito direta com o exercício das funções do Agente de Segurança Penitenciária, impossibilitando o desempenho da sua atividade fim, bem como de qualquer outra atividade laborativa.

§ 4º A indenização por invalidez permanente parcial por acidente fora de serviço será devida quando decorrente de evento que cause invalidez permanente parcial de membro, órgão, sentido ou função, e ocorrer sem relação de causa e efeito direta com o exercício das funções do Agente de Segurança Penitenciária, impossibilitando o desempenho sua atividade fim, todavia não impedindo o desempenho de outra atividade laborativa.

Art. 2º Aos dependentes previdenciários dos Agentes de Segurança Penitenciária, ativos ou aposentados é devida indenização por morte do Agente de Segurança Penitenciária, ocorrida natural ou acidentalmente, segundo os valores fixados no Anexo II.

§ 1º A indenização por morte natural será devida quando decorrente de doença ou falência orgânica.

§ 2º A indenização por morte acidental em serviço será devida quando ocorrer em situação que tiver relação de causa e efeito direta com o exercício das funções do Agente de Segurança Penitenciária, no estrito cumprimento do dever legal e, ainda, nos trajetos de ida e retorno ao trabalho.

§ 3º A indenização por morte acidental será devida quando a morte for resultante de evento não enquadrado nos §§ 1º e 2º.

Art. 3º As indenizações de que tratam os arts. 1º e 2º não são devidas no caso de exercício de atividade ilícita.

Art. 4º Após a entrada em vigor desta Lei Complementar, o pagamento da indenização deve ser realizado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação, na imprensa oficial, da decisão homologatória do processo administrativo de apuração, aos seguintes beneficiários:

I - ao Agente de Segurança Penitenciária, no caso de acidente; ou

II - aos seus dependentes previdenciários, no caso de morte, independentemente de alvará.

§ 1º Compete ao Secretário de Administração a homologação e autorização do pagamento da indenização de que trata o *caput*.

§ 2º O procedimento de pagamento da indenização deve ser regulamentado por decreto, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 3º Os valores fixados nos Anexos I e II devem ser reajustados anualmente, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 5º O pagamento da indenização aos dependentes previdenciários do Agente de Segurança Penitenciária deve ser realizado em cotas partes iguais.

Art. 6º Os servidores que integram o cargo público efetivo de Agente de Segurança Penitenciária, pertencente ao Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco de que trata a Lei Complementar nº 150, 15 de dezembro de 2009, serão aposentados:

I - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, qualquer que seja a natureza dos serviços prestados; e

II - voluntariamente, com proventos integrais, independentemente da idade:

- a) após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício no cargo, se homem; ou
- b) após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício no cargo, se mulher.

Parágrafo único. Os servidores de que trata este artigo e que tenham completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso II, e que optem por permanecer em atividade podem, a critério da administração, fazer jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso I.

Art. 7º Os servidores que integram o cargo público efetivo de Agente de Segurança Penitenciária, pertencente ao Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco de que trata a Lei Complementar nº 150, de 2009, poderão ter revisados os seus respectivos enquadramentos, pelo critério de tempo de serviço, cuja implementação fora levada a efeito a partir do ano 2010.

§ 1º A revisão de que trata o *caput* será definida pela Câmara de Política de Pessoal – CPP, órgão colegiado de caráter recursal, conforme preceito do art. 24 da Lei Complementar nº 150, de 2009, e não poderá ensejar, em nenhuma hipótese, elevação da despesa com pessoal para esse contingente funcional.

§ 2º Em decorrência da revisão disposta no *caput*, não poderá resultar decesso remuneratório, salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença detectada deverá constituir parcela individual de irredutibilidade remuneratória, expressa e fixada nominalmente.

§ 3º A parcela de irredutibilidade remuneratória, definida no §2º, será concedida em caráter precário, enquanto persistir a diferença que a originou, devendo ser suprimida, parcial ou integralmente, quando das eventuais majorações remuneratórias posteriores do servidor, a qualquer título, inclusive as decorrentes do desenvolvimento na carreira.

Art. 8º O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará a presente Lei Complementar.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de dezembro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA

MILTON COELHO DA SILVA NETO

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ANEXO I

Indenização por Invalidez		
Tipo	Ativos	Inativos
Invalidez permanente total por acidente em serviço	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
Invalidez permanente parcial por acidente em serviço	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
Invalidez permanente total por acidente fora de serviço	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Invalidez permanente parcial por acidente fora de serviço	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00

ANEXO II

Indenização por Morte		
Tipo	Ativos	Inativos
Morte natural	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Morte acidental em serviço	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
Morte acidental	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

LEI Nº 15.682, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Modifica a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispõe sobre a sua competência tributária, relativamente à Taxa de Preservação Ambiental. O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispõe sobre a sua competência tributária, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 86. A base de cálculo da Taxa de Preservação Ambiental será obtida em razão dos dias de permanência do visitante ou turista no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, de acordo com os seguintes critérios:

I - para cada dia de permanência incidirá o valor correspondente a R\$ 64,25 (sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), até o limite máximo de 10 (dez) dias; (NR)

II - do quinto ao décimo dia de permanência, incidirá o valor da diária referida no inciso I, deduzidos os valores a seguir indicados: (NR)

a) quinto dia: R\$ 5,14 (cinco reais e quatorze centavos);

b) sexto dia: R\$ 23,13 (vinte e três reais e treze centavos);

c) sétimo dia: R\$ 41,12 (quarenta e um reais e doze centavos);

d) oitavo dia: R\$ 59,11 (cinquenta e nove reais e onze centavos);

e) nono dia: R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos); e

f) décimo dia: R\$ 95,09 (noventa e cinco reais e nove centavos);

III - para cada dia excedente a partir do décimo primeiro dia, incidirá o valor da diária referida no inciso I, acrescido, progressiva e cumulativamente, de mais R\$ 12,85 (doze reais e oitenta e cinco centavos), por cada dia excedente; e (NR)

IV - a atualização dos valores previstos nos incisos I a III deve ser realizada anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, observando-se: (AC)

a) a mencionada variação será aquela verificada no período do mês de dezembro de cada exercício ao mês de novembro seguinte;

b) a atualização obtida na forma prevista neste inciso somente terá vigência a partir de janeiro do exercício subsequente ao período indicado na alínea “a”; e c) para os efeitos do disposto na alínea “a”, o primeiro período a ser considerado será de dezembro de 2015 a novembro de 2016.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2016.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de dezembro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL

ANTÔNIO CÉSAR CAULA REIS

LEI Nº 15.683, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado, disciplina os órgãos e cargos que o integram.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A organização, funcionamento e competências do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado - CATE são disciplinados nesta Lei.

Art. 2º Aos órgãos integrantes do CATE compete, privativamente, o julgamento dos processos administrativo-tributários, de ofício ou voluntário, concernentes a tributos de competência estadual e seus acessórios.

Art. 3º O CATE, com sede na capital do Estado e jurisdição sobre todo o seu território, é integrado pelos seguintes órgãos:

I - Tribunal Administrativo-Tributário do Estado - TATE;

II - Corregedoria Administrativo-Tributária; e

III - 13 (treze) Julgadores Administrativo-Tributários do Tesouro Estadual - JATTEs, componentes da primeira instância de julgamento.

Art. 4º Os órgãos do CATE de que trata o art. 3º são compostos por titulares do cargo efetivo, privativo de bacharel em direito, de JATTE, providos por concurso público, e com o seu regime jurídico previsto nos termos da Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008.

Art. 5º Os titulares dos cargos efetivos de JATTE são lotados nos órgãos do CATE de que trata o art. 3º, por portaria do Presidente do TATE.

Parágrafo único. A lotação dos titulares do cargo de JATTE no TATE é definitiva e feita pela aplicação sucessiva de cada um dos seguintes critérios:

I - maior tempo de exercício na referência;

II - maior tempo de exercício no cargo;

III - melhor classificação no concurso;

IV - maior tempo em cargo efetivo do serviço público estadual; e
V - maior idade.

Art. 6º O TATE é composto por 10 (dez) titulares do cargo de JATTE.

Art. 7º O TATE é composto pelos seguintes órgãos:

I - Presidência;

II - Tribunal Pleno; e

III - 3 (três) Turmas Julgadoras.

Art. 8º O Presidente do TATE será designado pelo Secretário da Fazenda, dentre os titulares efetivos e estáveis do cargo de JATTE, lotados definitivamente no referido Tribunal.

Art. 9º Compete ao Presidente do TATE:

I - dirigir o CATE, zelando pelo regular desempenho das autoridades e órgãos julgadores, expedindo, para esse fim, as ordens que entender necessárias;

II - dirigir os trabalhos do Tribunal e presidir as sessões do Tribunal Pleno, cumprindo e fazendo cumprir o regimento;

III - proferir voto de desempate, quando for o caso, no julgamento de processos submetidos ao Tribunal Pleno;

IV - representar o CATE e o Tribunal nas suas relações com os demais órgãos ou pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública;

V - submeter, por intermédio do Secretário da Fazenda, à homologação do Governador do Estado, a jurisprudência administrativo-tributária sumulada nos termos do inciso III do art. 11;

VI - fazer publicar, no Diário Oficial do Estado - DOE, a distribuição dos feitos aos Julgadores lotados na primeira instância e no TATE, procedida pelo Julgador Corregedor, bem como a jurisprudência sumulada pelo Pleno do TATE;

VII - fazer publicar, no DOE, a decisão do Tribunal Pleno que, em decorrência da revisão prevista no inciso IV e no § 2º, ambos do art. 11, retira a eficácia normativa da jurisprudência sumulada;

VIII - designar JATTEs para comporem as Turmas Julgadoras do TATE;

IX - homologar desistência de defesa, de pedidos de restituição e de recursos apresentados antes da distribuição dos feitos;

X - determinar a restauração de autos perdidos ou extraviados, em qualquer das instâncias julgadoras, comunicando o fato à Corregedoria Administrativo-Tributária para apuração de responsabilidade;

XI - fazer publicar no DOE as pautas de julgamento do Tribunal Pleno e das Turmas Julgadoras, os acórdãos prolatados por esses órgãos, as ementas das respostas dadas às consultas de que trata o inciso V do art. 11, e os extratos de decisões proferidas pelos JATTEs;

XII - convocar JATTE para substituir provisoriamente, em sua ausência e impedimento, aquele JATTE lotado definitivamente no TATE; e

XIII - exercer outras atribuições que resultem de legislação específica e decorram do exercício de suas funções.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal não integrará Turma Julgadora nem relatará ou revisará processos administrativos-tributários.

Art. 10. Ocorrendo a ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do órgão será exercida pelo Julgador Corregedor, de que trata o parágrafo único do art. 17, e estando este também ausente ou impedido, pelo JATTE efetivo lotado há mais tempo no Tribunal e, em igualdade de condições, pelo de maior idade.

Art. 11. Compete ao Tribunal Pleno:

I - processar e julgar, em grau de recurso especial, os processos administrativo-tributários julgados pelas Turmas e os que lhes sejam submetidos na forma que dispuser a lei que discipline o processo administrativo-tributário;

II - uniformizar a jurisprudência administrativo-tributária, quando ocorrerem divergências na interpretação da legislação entre as Turmas Julgadoras, ou entre essas e o Tribunal Pleno, nos termos em que dispuser a lei que discipline o processo administrativo tributário;

III - sumular, anualmente, a jurisprudência dos órgãos julgadores do Tribunal que resulte de decisões tomadas por unanimidade;

IV - rever, pela maioria absoluta de seus membros, a jurisprudência administrativo-tributária sumulada, nos termos do inciso III;

V - processar e julgar, originariamente e em única instância, as consultas formuladas pelas pessoas naturais ou jurídicas sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Estado; e

VI - aprovar, mediante votação e por maioria absoluta, as propostas do Julgador Corregedor de que trata o inciso IV do art. 18.

§ 1º As súmulas a que se refere o inciso III poderão ter eficácia normativa a partir de sua publicação no DOE, desde que homologadas pelo Governador do Estado.

§ 2º O JATTE lotado definitivamente no TATE poderá propor fundamentadamente ao Tribunal Pleno, como incidente de julgamento, a revisão da jurisprudência sumulada, sobrestando o julgamento do feito.

Art. 12. O Tribunal Pleno reunir-se-á com a presença, no mínimo, da maioria dos seus membros em efetivo exercício no TATE, realizando os julgamentos pelo voto da maioria dos presentes, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 13. Cada Turma Julgadora do TATE é constituída por 3 (três) JATTEs e será presidida por um deles, eleito, anualmente, na primeira sessão de cada exercício, pelo voto secreto da maioria dos membros integrantes da respectiva Turma, competindo-lhe a direção dos trabalhos.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, o Presidente da Turma será substituído pelo JATTE integrante da Turma mais antigo no exercício do cargo e, ocorrendo igualdade desta condição, pelo de maior idade.

Art. 14. Compete às Turmas Julgadoras do Tribunal processar e julgar, em grau de recurso ordinário e/ou em reexame necessário, os processos administrativo-tributários decididos em primeira instância, que lhes sejam submetidos na forma que dispuser a Lei que discipline o processo administrativo-tributário.

Art. 15. Cada Turma Julgadora reunir-se-á com a presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos seus membros, realizando os julgamentos pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, nos julgamentos de Turma, o Presidente do Tribunal poderá convocar um JATTE lotado definitivamente no Tribunal para proferir voto de desempate.

Art. 16. Compete aos 13 (treze) titulares do cargo de JATTE, não lotados definitivamente no TATE, realizar monocraticamente o julgamento, em primeira instância, dos processos administrativo-tributários sujeitos à jurisdição do CATE, na forma em que dispuser a lei disciplinadora do processo administrativo-tributário.

Art. 17. A Corregedoria Administrativo-Tributária, órgão de fiscalização disciplinar e de controle de serviços e órgãos das instâncias julgadoras que compõem o CATE, será dirigida por um dos titulares efetivos no cargo de JATTE lotado no TATE, designado pelo Secretário da Fazenda.

Parágrafo único. O dirigente da Corregedoria Administrativo-Tributária será denominado de Julgador Corregedor.

Art. 18. Compete ao Julgador Corregedor:

I - proceder, anualmente, a fiscalizações gerais ordinárias, junto a cada JATTE, e extraordinárias, quando entender necessárias ou por solicitação do Presidente do Tribunal;

II - efetuar, conforme disposto em decreto do Poder Executivo e nos termos do §1º deste artigo, a distribuição dos feitos aos titulares dos cargos de JATTE lotados no CATE;

III - elaborar e fazer publicar, no DOE, até 30 de janeiro e até 30 de julho de cada semestre, relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos pelas instâncias julgadoras, indicando dados estatísticos sobre o semestre anterior;

IV - propor, fundamentadamente, ao Secretário da Fazenda, a instauração de processo administrativo-disciplinar, para apuração de responsabilidade, nos casos previstos em lei; e

V - exercer, em articulação com a Corregedoria da Fazenda - CORREFAZ, as funções de fiscalização disciplinar e de controle de serviços das instâncias julgadoras que compõem o CATE.

§ 1º A distribuição dos feitos aos Julgadores da primeira instância e das instâncias superiores a ser procedida pelo Julgador Corregedor será disciplinada por decreto do Poder Executivo em que fiquem asseguradas:

I - impessoalidade;

II - forma automatizada da distribuição dos feitos, tendo por diretriz a racional distribuição do trabalho; e

III - formas objetivas que evitem o conhecimento prévio e escolha, pelos interessados, do Julgador do feito a ser designado.

§ 2º O Julgador Corregedor fica dispensado de relatar e revisar processos, mantido o seu dever de votar no Tribunal Pleno e na Turma em que tenha assento, bem como sua vinculação aos processos devolvidos à Secretaria para inclusão em pauta de julgamento.

§ 3º O Julgador Corregedor será substituído, em suas ausências ou impedimentos pelo JATTE efetivo lotado há mais tempo no Tribunal e, em igualdade de condições, pelo de maior idade, excluído da substituição o Presidente.

Art. 19. A representação do Estado será exercida por Procuradores do Estado.

Parágrafo único. A representação do Estado funcionará junto ao CATE, com voz e sem direito a voto, competindo-lhe:

I - participar das discussões, nas mesmas condições facultadas aos demais advogados atuantes no CATE, inclusive para fins de realizar sustentação oral, quando do julgamento dos feitos;

II - solicitar diligências e perícias;

III - oferecer memoriais;

IV - solicitar vista dos processos pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias;

V - propor, ao Tribunal Pleno, a adoção de medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

VI - representar ao Julgador Corregedor sobre quaisquer irregularidades encontradas nos processos em curso no CATE;

VII - requerer, ao respectivo Presidente, a juntada aos processos de elementos de prova ou a adoção de medidas que objetivem esclarecer o julgamento; e

VIII - interpor recursos contra as decisões proferidas por quaisquer dos órgãos julgadores do CATE.

Art. 20. Na hipótese de instauração de processo administrativo-disciplinar, para apuração de responsabilidade, nos casos previstos em lei, de titular do cargo efetivo de JATTE, fica assegurada a participação de, no mínimo, 1 (um) titular do mencionado cargo, na respectiva comissão processante, mediante indicação do Presidente do TATE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação processual pertinente.

Parágrafo único. Decorrido o prazo fixado neste artigo, sem que haja a indicação solicitada, o Secretário da Fazenda designará, a seu critério, os membros da comissão processante, nos termos da legislação em vigor.

Art. 21. Os serviços auxiliares do CATE, a serem estruturados organicamente, serão desempenhados pelos órgãos a seguir elencados, subordinados:

I - à Presidência do TATE:

a) o Núcleo de Expediente;

b) a Assessoria Contábil;

c) a Biblioteca e Arquivo;

d) a Assessoria de Apoio; e

II - à Corregedoria:

a) o Núcleo de Distribuição e Estatística; e

b) a Divisão de Expediente e Protocolo.

Parágrafo único. Os servidores dos órgãos integrantes dos serviços auxiliares do CATE serão designados pelo Secretário da Fazenda ou autoridade por ele designada, ouvido o Presidente do TATE, que os solicitará em número e qualificação necessários ao bom andamento dos serviços, observando-se:

I - o Núcleo de Expediente será dirigido por um Gerente, portador do diploma de bacharel em direito, competindo-lhe a realização dos serviços de natureza administrativa, necessários ao funcionamento das instâncias administrativas julgadoras;

II - a Assessoria Contábil será dirigida por um Gerente, portador de diploma de bacharel em ciências contábeis, e integrada por bacharéis em ciências contábeis, competindo-lhe assessorar, em matéria contábil, os JATTEs e a representação do Estado e realizar perícias contábeis demandadas pelas mencionadas autoridades;

III - a Biblioteca e Arquivo, órgão que será dirigido por um Gerente, portador de diploma de biblioteconomia, terá por competência manter, em ordem e atualizado, o acervo da biblioteca do CATE;

IV - a Assessoria de Apoio será dirigida por um Gerente, portador de diploma de bacharel em direito, e integrada por bacharéis em direito, competindo-lhe assessorar os JATTES em matéria tributária e legislativa, e executar pesquisas e estudos determinados pela Presidência;

V - o Núcleo de Distribuição e Estatística será dirigido por um Gerente, competindo-lhe auxiliar o Julgador Corregedor na realização da distribuição dos feitos aos órgãos julgadores da primeira e da segunda instância, bem como elaborar e analisar dados estatísticos pertinentes; e

VI - a Divisão de Expediente e Protocolo será dirigida por um Gerente, competindo-lhe manter em ordem os serviços de recebimento e expedição de documentos e controle do prazo de devolução dos processos.

Art. 22. Com a alteração da Lei Complementar no 107, de 14 de abril de 2008, e a criação de mais 08 (oito) cargos efetivos de JATTE, integrantes da carreira do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE, pela Lei Complementar n.º. 292, de 23 de dezembro de 2014, passa o CATE a ser integrado por 23 (vinte e três) JATTES.

Art. 23. Os recursos ordinários interpostos contra acórdãos de turmas julgadoras proferidos até o dia 30 de abril de 2016 serão julgados pelo Pleno do TATE, no exercício de sua competência primitiva, tal como disciplinado na Lei n.º 11.904, de 22 de dezembro de 2000.

Art. 24. Os processos administrativo-tributários que se encontrarem em uma das Turmas Julgadoras para serem julgados em primeira instância, tal como disciplinado na Lei n.º 11.904, de 2000, e cujos julgamentos não tiverem sido iniciados até o dia 30 de abril de 2016, deverão ser encaminhados à Corregedoria Administrativa-Tributária, para suas redistribuições a serem procedidas nos termos do inciso II do art. 18, aos JATTES componentes da primeira instância de julgamento do CATE, de que trata o inciso III do art. 3.º. Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no caput considera-se iniciado o julgamento pela leitura do relatório em sessão da Turma Julgadora.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor em 1º de maio de 2016, exceto quanto ao seu art. 12, que passa a vigorar na data da publicação desta Lei.

Art. 26. Fica revogada a Lei n.º 11.904, de 22 de dezembro de 2000.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de dezembro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

LEI Nº 15.684, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Modifica a Lei nº 13.294, de 20 de setembro de 2007, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os incisos IV, X, XI, XIII e XIV do art. 5º da Lei nº 13.294, de 20 de setembro de 2007, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, e dá outras providências.

Art. 2º O representante de que trata o inciso VII do art. 5º da Lei Estadual nº 13.294, de 20 de setembro de 2007, será o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco- SINTEPE, até manifestação da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, seccional Pernambuco – CNTE/PE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de dezembro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

LEI Nº 15.687, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Determina o acesso pelo Poder Executivo Estadual ao circuito de câmeras de vigilância da rede bancária, das casas lotéricas e dos demais estabelecimentos que realizam serviços de natureza bancária, na situação que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado o acesso pelo Poder Executivo Estadual, por intermédio da Secretaria de Defesa Social, ao circuito de câmeras de vigilância da rede bancária, das casas lotéricas e dos demais estabelecimentos que realizam serviços de natureza bancária.

§ 1º O acesso de que trata o *caput* ocorrerá quando da comunicação de ação criminosa no interior ou na redondeza das referidas instituições, cujo acionamento pode ser realizado pelas operativas da Secretaria de Defesa Social, pela agência bancária, pela casa lotérica, por outro estabelecimento e por pessoa física.

§ 2º O acesso de que trata o *caput* abrangerá as imagens das câmeras do circuito interno e externo, no intervalo entre o registro e a finalização da ocorrência policial.

Art. 2º Para fins de emissão ou renovação do Atestado de Regularidade das agências bancárias, das casas lotéricas e dos demais estabelecimentos que realizam serviços de natureza bancária pelo Corpo de Bombeiros Militar, é necessário o cumprimento das normas dispostas nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 90 (noventa dias), a contar da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 90 (noventa) dias da sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de dezembro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS

MILTON COELHO DA SILVA NETO

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

DECRETO Nº 42.497, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o Decreto nº 42.336, de 12 de novembro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e XXVIII art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA**:

Art. 1º O Decreto nº 42.336, de 12 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A concessão da comenda de que trata o *caput* fica limitada a quantidade de 40 (quarenta) unidades por ano. (AC)

Art. 3º O Decreto nº 3.478, de 20 de fevereiro de 1975, que dispõe sobre o Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais, passa a vigorar com a seguinte redação: (NR)

“Art. 50-G As medalhas e condecorações conferidas aos Oficiais, em qualquer grau ou classe, receberão os valores numéricos seguintes:

I - Bravura: 20 (vinte) pontos;

II - Pernambucana do Mérito: 05 (cinco) pontos;

III - Pernambucana do Mérito Policial Militar: 05 (cinco) pontos;

IV - Pernambucana do Mérito Bombeiro Militar: 05 (cinco) pontos;

V - Ordem do Mérito dos Guararapes: 10 (dez) pontos;

VI - Prêmio Tiradentes - 1º lugar: 10 (dez) pontos;

VII - Colar do Mérito Correicional: 05 (cinco) pontos.”

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. (AC)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.” (AC)

Art. 2º O art. 13 do Anexo I do Decreto nº 42.336, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Aos Militares do Estado agraciados com o Colar em destaque serão computados 5,0 (cinco) pontos, para efeito da pontuação objetiva, observadas as legislações de promoção de Oficiais e Praças.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 2015.

Art. 4º Revogam-se os arts. 14 e 16 do Anexo I do Decreto nº 42.336, de 12 de novembro de 2015.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de dezembro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS

MILTON COELHO DA SILVA NETO

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ATOS DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 7811 - Designar, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.486, de 17 de setembro de 1990, alterada pela Lei nº 11.232, de 14 de julho de 1995, e no Decreto nº 27.480, de 17 de dezembro de 2004, para comporem o Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA/PE:

I – Como representantes de Entidades Públicas Estaduais:

Do Gabinete do Governador, **GABRIELA MOURA OTAVIANO DE SOUZA**, na qualidade de titular, e **DANIELLE DE BELLI CLAUDINO**, na qualidade de suplente; da Secretaria de Defesa Social, **JOSÉ RINALDO CARVALHO DA SILVA**, na qualidade de titular, e **SILVAN JOSÉ GONÇALVES ATAIDE**, na qualidade de suplente; da Secretaria de Planejamento e Gestão, **PATRICIA ROSANA ALMEIDA DANTAS DE ARRUDA**, na qualidade de titular, e **EDNA CLAUDINO DINIZ SOARES**, na qualidade de suplente; da Secretaria de Educação, **DANIELLE DA MOTA BASTOS**, na qualidade de titular, e **EVANILSON ALVES DE SÁ**, na qualidade de suplente; da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **DANIEL PEREIRA BARROS**, na qualidade de titular, e **BERNADETH DE LOURDES GONDIM**, na qualidade de suplente; da Secretaria de Saúde, **ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS**, na qualidade de titular, e **SOLANGE MARIA DE SOUZA LOUREIRO**, na qualidade de suplente; e da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, **LAURA MOTA GOMES**, na qualidade de titular, e **ANA LÚCIA GUSMÃO BRINDEIRO**, na qualidade de suplente;

II – Como representantes de Entidades Não-Governamentais, indicados pela Sociedade Civil:

Da Inspeção Salesiana do Nordeste do Brasil, **ELIANE MARIA DE CASTRO SILVA**, na qualidade de titular, e **DANIELLI CRISTINI DOS SANTOS SILVA**, na qualidade de suplente; do Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco – CIEE-PE, **HEMI MONIQUE VILAS BÔAS DE ANDRADE**, na qualidade de titular, e **TELMA MUNIZ SOARES BARBOSA**, na qualidade de suplente; do Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social – CENDHEC, **JOSE RICARDO OLIVEIRA**, na qualidade de titular, e **NATUCH PINTO DE LIRA**, na qualidade de suplente; do Centro Diocesano de Apoio ao Pequeno Produtor – CEDAPP, **MARIA DE LOURDES DE ANDRADE VIANA VINOKUR**, na qualidade de titular, e **VERÔNICA OLIVEIRA SIMÕES**, na qualidade de suplente; do Gabinete de Assessoria Jurídica das Organizações Populares – GAJOP, **RODRIGO DEODATO DE SOUZA SILVA**, na qualidade de titular, e **ROMERO JOSÉ DA SILVA**, na qualidade de suplente; da Associação de Desenvolvimento de Assistência Social de Itaquitinga, **MALLON FRANCISCO FELIPE RODRIGUES DE ARAGÃO**, na qualidade de titular, e **TARCIANA DOS SANTOS CASTELO BRANCO**, na qualidade de suplente; e da Associação de Karate *Goju – Ryu* de Pernambuco, **ARNALDO GARCIA DE ALENCAR SAMPAIO**, na qualidade de titular, e **ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA**, na qualidade de suplente.

ATO DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Nº 4181 - Promover ao Posto de Coronel PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Ten Cel PM **SEVERINO DOS RAMOS BARBOSA BITTENCOURT**, matrícula nº 01638-1, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração para SDS

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Repartições Estaduais

Sem alteração para SDS

1.5 - Licitações e Contratos:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GG LIC - COPLE VI
AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 240.2015.VI.PE.138.PMPE**

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de **limpeza e conservação predial**, para o complexo hospitalar da Polícia Militar de Pernambuco. Valor total estimado R\$ 3.193.087,28 (três milhões, cento e noventa e três mil, oitenta e sete reais e vinte e oito centavos). Entrega das Propostas até: 04/01/2016, às 15:45h. Início da Disputa: 04/01/2016, às 16:00h. Horário

de Brasília. A cópia do edital na íntegra poderá ser acessada nos sites www.compras.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br.
Nelson Gueiros de Azevedo. Pregoeiro CCPL VI. (F)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GGLIC - CCPL VIII
AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 216.2015.VIII.PE.121.SAD**

OBJETO: Contratação da Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação Predial em área de grande fluxo e área de almoxarifado/galpão, para atuarem nas instalações da Central de Atendimento ao Cidadão – unidade de Caruaru, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do edital. Valor Estimado: R\$ 99.294,90 (noventa e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa centavos). Entrega das Propostas até 31/12/2015, às 10:30h; Início da Disputa em 31/12/2015, às 11:00 h. Horário de Brasília. A cópia do edital na íntegra poderá ser acessada e processado o “download”, no site www.compras.pe.gov.br e também no endereço eletrônico: www.licitacoes.pe.gov.br, a partir do dia 18/12/2015. Outras informações: Secretaria de Administração pelo fone: (81) 3183- 7754, das 08h às 12h. Recife, 16 de dezembro de 2015. Bruno Cintra Lira. Pregoeiro da CCPL VIII. (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

ABERTURA DE LICITAÇÃO - PE Nº 025/2015 - PL Nº 036/2015-CPL/SDS: RP -Eventual aquisição de equipamentos eletroeletrônicos – GAA/SDS. Data: 05/01/2016. Hora: 11h30min (horário de Brasília). www.redecompras.pe.gov.br - Recife, 15/12/2015. **JAILSON COSTA – Pregoeiro e Presidente (F)**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ABERTURA DE LICITAÇÃO - PE Nº 028/2015 - PL Nº 040/2015- CPL/SDS: RP – Eventual fornecimento de gás de cozinha (GLP) – GAA/SDS. Data: 07/01/2016. Hora: 11h30min (horário de Brasília). www.redecompras.pe.gov.br - Recife, 15/12/2015. **JAILSON COSTA – Pregoeiro e Presidente (F)**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

ABERTURA DE LICITAÇÃO - PE Nº 027/2015 - PL Nº 038/2015- CPL/SDS: RP – Eventual fornecimento de água potável – GAA/ SDS. Data: 06/01/2016. Hora: 11h30min (horário de Brasília). www.redecompras.pe.gov.br - Recife, 15/12/2015. **JAILSON COSTA – Pregoeiro e Presidente (F)**

**SEGUNDA PARTE
Secretaria de Defesa Social**

2 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 236 DE 17/12/2015

2.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.4 - Portarias da Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 - Portarias dos Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE

3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

3.1 – Portarias e deliberações do Secretário de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto no Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008 modificado pelo Decreto nº 33.254, de 3 de abril de 2009, bem como na Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009 e conforme o edital SDS nº 10, de 15 de junho de 2015, considerando o **15º Curso Cursos de Operações de Atendimento Pré-Hospitalar (COAPH 2015)**, com carga horária total de 80 horas/aulas, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano II (CEMET II), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, **RESOLVE:**

Nº 5517, DE 16DEZ2015 - Designar a contar de 04 de dezembro de 2015, para integrar o Corpo Docente das Disciplinas do **15º Curso Cursos de Operações de Atendimento Pré-Hospitalar (COAPH 2015)**, os especialistas a baixo relacionados a seguir:

DISCIPLINA: Coordenação – Carga Horária: 80 h/a

POSTO/GRAD.	MAT.	COORDENADOR
SGT BM	707162-0	GUILHERME JOSÉ TAVARES DE ANDRADE

DISCIPLINA: Rotinas Operacionais/Materiais e Equipamentos de APH/Aspectos Gerais do Atendimento – Carga Horária: 08 h/a

POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
TEN BM	940113-0	ERANDIR DE MELO FERREIRA

DISCIPLINA: Avaliação Primária / Queimaduras – Carga Horária: 06 h/a

POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
TEN BM	798116-3	FRANCISCO JOSÉ CORDEIRO NETO

DISCIPLINA: Traumas Específicos/Parto de Emergência e Traumas na gestante/Suporte Avançado – Materiais e Especificações – Carga Horária: 10 h/a

POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
MAJ BM	798020-5	WAGNER PEREIRA DA SILVA

DISCIPLINA: Avaliação Secundária – Carga Horária: 04 h/a

POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
TEN BM	798116-3	FRANCISCO JOSÉ CORDEIRO NETO

DISCIPLINA: Técnicas de Rolamento e Estabilização – Carga Horária: 10 h/a

POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
SGT BM	940123-7	JOSÉ MARCOS DA PAZ

DISCIPLINA: Hemorragias e Choques / Trauma na Criança – Carga Horária: 04 h/a

POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
TEN BM	940113-0	ERANDIR DE MELO FERREIRA

DISCIPLINA: Vias Aéreas e Respiração/Oxigenoterapia – Carga Horária: 04 h/a

POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
-------------	------	-------------------

SGT BM	950904-6	ROMILDO ANTONIO DA SILVA
--------	----------	--------------------------

DISCIPLINA: Emergência Clínica – Carga Horária: 06 h/a

POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
SGT BM	950904-6	ROMILDO ANTONIO DA SILVA

DISCIPLINA: Parada Cardiorrespiratória – Carga Horária: 04 h/a

POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
TEN BM	940113-0	ERANDIR DE MELO FERREIRA

DISCIPLINA: Operações Aeromédicas – Carga Horária: 04 h/a

POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
SGT BM	707104-3	DIEGO DA SILVEIRA GUIMARÃES

DISCIPLINA: APH em Situações de Resgate Veicular – Carga Horária: 06 h/a

POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
TEN BM	707429-8	BRUNO QUINTINO DA SILVA

DISCIPLINA: Manobras Bombeiro Militar/SCI e Método START – Carga Horária: 14 h/a

POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
TEN BM	707459-0	LUÍS OTÁVIO CANSTANTINO DE MELO

DISCIPLINA: Avaliação Primária/Queimaduras – Carga Horária: 06 h/a

POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
SGT BM	940123-7	JOSÉ MARCOS DA PAZ
CB BM	950352-8	WAGNER TAVARES LINS DA SILVA

DISCIPLINA: Rotinas Operacionais / Materiais e Equipamentos de APH / Aspectos Gerais do Atendimento – Carga Horária: 08 h/a

POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
CB BM	9404368	JOSE EDSON DO NASCIMENTO
CB BM	798287-9	SAULO JOSÉ DOS SANTOS BEZERRA

DISCIPLINA: Hemorragias e Choques / Trauma na Criança – Carga Horária: 04 h/a

POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
CB BM	950967-4	ISRAEL FRANÇA DE ALMEIDA
CB BM	707309-7	FABRÍCIO LEITE SALES

DISCIPLINA: Traumas Específicos/Parto de Emergência e Traumas na gestante/Suporte Avançado – Materiais e Especificações – Carga Horária: 06 h/a

POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
SGT BM	950904-6	ROMILDO ANTONIO DA SILVA
CB BM	950352-8	WAGNER TAVARES LINS DA SILVA

DISCIPLINA: Emergência Clínica – Carga Horária: 06 h/a

POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
SGT BM	940480-5	ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
CB BM	950967-4	ISRAEL FRANÇA DE ALMEIDA

DISCIPLINA: Avaliação Secundária – Carga Horária: 04 h/a

POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
SGT BM	940480-5	ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
SD BM	710004-3	JAMERSON ADELINO PESSOA MARQUES

DISCIPLINA: Técnicas de Rolamento e Estabilização – Carga Horária: 10 h/a

POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
CB BM	9404368	JOSE EDSON DO NASCIMENTO
CB BM	950352-8	WAGNER TAVARES LINS DA SILVA

DISCIPLINA: Vias Aéreas e Respiração/Oxigenoterapia – Carga Horária: 04 h/a

POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
SGT BM	940123-7	JOSÉ MARCOS DA PAZ
CB BM	950352-8	WAGNER TAVARES LINS DA SILVA

DISCIPLINA: Parada Cardiorrespiratória – Carga Horária: 04 h/a

POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
SGT BM	950904-6	ROMILDO ANTONIO DA SILVA
SGT BM	940371-0	ENILDO TRINDADE DA SILVA

DISCIPLINA: Operações Aeromédicas – Carga Horária: 04 h/a

POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
CB BM	707309-7	FABRÍCIO LEITE SALES
SD BM	710004-3	JAMERSON ADELINO PESSOA MARQUES

DISCIPLINA: APH em Situações de Resgate Veicular – Carga Horária: 06 h/a

POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
CB BM	9404368	JOSE EDSON DO NASCIMENTO
SGT BM	940371-0	ENILDO TRINDADE DA SILVA

DISCIPLINA: Manobras Bombeiro Militar/SCI e Método START – Carga Horária: 14 h/a

POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
TEN BM	707429-8	BRUNO QUINTINO DA SILVA
SGT BM	940371-0	ENILDO TRINDADE DA SILVA
CB BM	9404368	JOSE EDSON DO NASCIMENTO
CB BM	798287-9	SAULO JOSÉ DOS SANTOS BEZERRA

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto no Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008 modificado pelo Decreto nº 33.254, de 3 de abril de 2009, bem como na Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, considerando a matrícula dos candidatos no **Curso de Formação de Oficiais PM/2015**, sob a supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, **RESOLVE:**

Nº 5518, DE 16DEZ2015 - Designar a contar de 1º de dezembro de 2015, para integrar o Corpo Docente da disciplina Emprego de Armas Menos Letais, do Módulo II– Formação Técnica Especializada do **Curso de Formação de Oficiais PM/2015**, os especialistas abaixo relacionados:

DISCIPLINA: Emprego de Armas Menos Letais – Carga Horária: 30 h/a

POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
CAP PM	102746-8	OTÁVIO DEVSON COSTA DE FRANÇA
1º TEN PM	980289-4	EDUARDO HENRIQUE SCANONI DO COUTO

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto no Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008 modificado pelo Decreto nº 33.254, de 3 de abril de 2009, bem como na Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, considerando, **RESOLVE:**

Nº 5519, DE 16DEZ2015 - Dispensar e designar Instrutores Secundários a contar de 1º de dezembro de 2015, para integrar o Corpo Docente da disciplina Tiro Policial II, do Módulo II– Formação Técnica Especializada do **Curso de Formação de Oficiais PM/2015**, sob a supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os especialistas abaixo relacionados:

DISCIPLINA: Tiro Policial II – Carga Horária: 40 h/a

POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO	SITUAÇÃO
-------------	------	----------------------	----------

MAJ PM	920469-5	FLÁVIO BANTIM RIBEIRO	Dispensa
MAJ PM	920496-2	LUIZ IGNÁCIO DE ANDRADE LIMA	Designa

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto no Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008 modificado pelo Decreto nº 33.254, de 3 de abril de 2009, bem como na Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, considerando o **Curso de Formação de Soldados PM/2015 (Segundo Módulo)**, Turma **A-22**, com carga horária total de 994 horas/aulas, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, **RESOLVE:**

Nº 5520, DE 16DEZ2015 - Dispensar e Designar Instrutores Secundários do **Curso de Formação de Soldados PM (CFSd PM/2015)**, os especialistas abaixo discriminados:

DISCIPLINA: Técnicas de Radiopatrulhamento – Carga Horária: 35 h/a

POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO	SITUAÇÃO
SD PM	113427-2	ITAMAR DE BRITO GALVÃO JÚNIOR	Dispensa
SD PM	112776-4	YGOR MACHADO DEZIDÉRIO	Designa

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto no Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008 modificado pelo Decreto nº 33.254, de 3 de abril de 2009, bem como na Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, considerando o **Curso de Formação de Soldados PM 2015 (Segundo Módulo)**, com carga horária total de 994 horas/aulas, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, **RESOLVE:**

Nº 5521, DE 16DEZ2015 - Designar Instrutores Titulares e Secundários do **Curso de Formação de Soldados PM (CFSd PM 2015)**, os especialistas abaixo discriminados:

DISCIPLINA: Gerenciamento Integrado de Crises e Desastres – Carga Horária: 18 h/a

POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR	SITUAÇÃO
CAP PM	940274-8	LUIZ RAMOS DE VASCONCELOS NETO	Designa

DISCIPLINA: Tecnologia e Sistemas Informatizados – Carga Horária: 20 h/a

POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR	SITUAÇÃO
SGT BM	798044-8	LINDOMAR PERIRA DE OLIVEIRA	Designa

DISCIPLINA: Técnicas de Radiopatrulhamento – Carga Horária: 35 h/a

POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO	SITUAÇÃO
SGT PM	25811-3	WASHINGTON JOSÉ DA SILVA	Designa
SD PM	109504-8	CLEITON DANILO DOS SANTOS FRAZÃO	Designa

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 42, da Constituição do Estado, artigos 1º e 2º do Anexo I do Decreto nº 34.479, de 29 de Dezembro de 2009 e o Decreto 28.486, de 17 de Outubro de 2005, bem como o Edital SDS nº 09, de 15 de junho de 2015, **RESOLVE:**

Nº 5522, DE 16DEZ2015 - Certificar que os servidores abaixo relacionados concluíram com aproveitamento o **Curso de Salvamento no Mar (CSMar BM 2015)**, Turma 01, realizado no período de 28 de Agosto a 23 de Outubro de 2015, com carga horária total de 261 horas/aulas, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano II (CEMET II), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES:

Nº	POSTO/GRAD.	MAT.	NOME
01	1º TEN BM	704059-8	JOEL FERNANDES CAVALCANTI JÚNIOR
02	1º TEN BM	707456-0	CARLOS ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR
03	1º TEN BM	707462-0	ALMERY EDMÁRIO OURIQUES DE VASCONCELOS
04	1º SGT BM	707035-7	THIAGO ROCHA ALVES DE LIMA
05	1º SGT BM	707144-2	HUGO GONÇALVES DOS SANTOS LIMA
06	1º SGT BM	707313-5	ADRIANO GONÇALVES DA SILVA

07	2º SGT BM	707399-2	PAULO HENRIQUE DE MOURA MELO
08	2º SGT BM	707059-4	RENATO DE LIMA E SILVA
09	2º SGT BM	798256-9	RICARDO BARREIRAS LIMA CAVALCANTI
10	2º SGT BM	707402-6	IVALDO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
11	3º SGT BM	940668-9	FELIX FRANCISCO DE OLIVEIRA ARAÚJO
12	CB BM	798199-6	LUIZ CARLOS DA SILVA
13	CB BM	707164-7	ELIZABETE RODRIGUES DE CARVALHO
14	SD BM	711164-9	RAFAEL DOS SANTOS PESSOA

II – Excluir, por haver solicitado desligamento, os servidores abaixo relacionados do **Curso de Salvamento no Mar (CSMar BM 2015)**, Turma 01, realizado no período de 28 de Agosto a 23 de Outubro de 2015, com carga horária total de 261 horas/aulas, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano II (CEMET II), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES:

Nº	POSTO/GRAD.	MAT.	NOME
01	CAP BM	950017-0	JOSÉ AMON DA FONSECA
02	1º SGT BM	21744-1	CLÓVIS JOSÉ ALCÂNTARA DA SILVA
03	2º SGT BM	704016-4	CARLOS FREDERICO DA NÓBREGA WOLPERT
04	2º SGT BM	707338-0	RENATA NUNES DE LIMA
05	CB BM	707333-0	RODRIGO CARLOS DE MELO FERREIRA
06	SD BM	710232-1	JULIERME MIRANDA BELTRÃO
07	SD BM	710401-4	ANDRÉ LUIZ HOLANDA ALVES
08	SD BM	711181-9	BRUNO CÉSAR FRAZÃO DE OLIVEIRA
09	SD BM	711298-0	ONIREVES TIMÓTEO MOURA DA SILVA
10	SD BM	711376-5	ANDRÉ ALVES PEREIRA

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 42, da Constituição do Estado, artigos 1º e 2º do Anexo I do Decreto nº 34.479, de 29 de Dezembro de 2009 e o Decreto 28.486, de 17 de Outubro de 2005 e conforme o edital SDS nº 10, de 15 de junho de 2015, **RESOLVE:**

Nº 5523, DE 16DEZ2015 - Matricular no **15º Curso de Operações de Atendimento Pré-Hospitalar (COAPH BM 2015)**, a contar de 04 de dezembro de 2015, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano II (CEMET II), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	POSTO/ GRAD	MAT	NOME
01	1º TEM BM	707440-9	ARTHUR LEONE BISPO SALES
02	1º SGT BM	798201-1	LUCIANO EINSTEIM GUARINO DE OLIVEIRA
03	2º SGT BM	704061-0	BRENO AUGUSTO SILVA VITAL
04	2º SGT BM	707240-6	JOÃO VÍTOR DE SIQUEIRA FREITAS
05	2º SGT BM	707179-5	CLOTÁRIO DE SÁ CAVALCANTI ALBUQUERQUE JÚNIOR
06	3º SGT EB	07006093-73	ALEXANDRE CÂNDIDO DE ARAUJO
07	3º SGT BM	030173-6	EDILSON CAMPOS DE SOUZA
08	3º SGT BM	031486-2	SIDNEY RIBEIRO DA SILVA
09	3º SGT BM	940464-3	GEORGE LOPES
10	3º SGT BM	940382-5	JOSAFÁ FERREIRA DA SILVA
11	CB BM	940387-6	CRISTIANO ALVES DA SILVA
12	CB BM	940163-6	JOSIAS DE SOUZA NEVES
13	CB BM	798121-0	FÁBIO DE MORAES CASTRO
14	CB BM	707391-7	LÉIA FRANCISCA DE SOUZA
15	SD EB	07000311-64	LEANDRO JOSÉ ARAGÃO PEREIRA
16	SD BM	710068-0	EDUARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO
17	SD BM	710075-2	ALEXANDRE BORGES PONTES
18	SD BM	710094-9	KEYLA CRISTINA MONTEIRO LIMA
19	SD BM	710115-5	EDSON JOSÉ DA SILVA MACIEL
20	SD BM	710143-0	JÂNIO ANTÔNIO DA SILVA
21	SD BM	710203-8	PAULO SILVA DA COSTA
22	SD BM	711293-5	LENIWAGNEY ANDERES BARBOSA DE SOUZA

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PROCESSO Nº 7402406-5/2013, 4026515-5/2015 – REQUERENTE: JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS - DECISÃO:

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 054/2015-GGAJ/SDS, datado de 11DEZ15, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **indefiro** o pleito de Reconsideração de Ato formulado pelo Requerente. Recife, 11 de dezembro de 2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PROCESSO Nº 4214019-3/2015 – REQUERENTE: GILSON LOURENÇO DA SILVA - DECISÃO:

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 053/2015-GGAJ/SDS, datado de 10DEZ15, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **indefiro** o pleito de Revisão de Penalidade formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 14 de dezembro de 2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social.

3.2 – Portaria do Secretário Executivo de Gestão Integrada:

Sem alteração

3.3 – Portarias do Corregedor Geral:

Sem alteração

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

4 - Elogio:

Sem alteração

5 - Disciplina:

Sem alteração